(35/2026-E)

COMARCA DE SUZANO – OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA – VACÂNCIA DA DELEGAÇÃO POR APOSENTADORIA – INCISO III E IV DO ART. 2º DO PROVIMENTO N. 747/2000 – ATRIBUIÇÃO DE PROTESTO MANTIDA POR DIREITO PESSOAL APÓS A REESTRUTURAÇÃO TRAZIDA PELO PROVIMENTO CSM N. 747/2000 – CESSAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO DE NOVOS PEDIDOS DE PROTESTO E DA PRÁTICA DE NOVOS ATOS DE PROTOCOLIZAÇÃO DE PEDIDOS DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS – TRANSFERÊNCIA INTEGRAL DE ATRIBUIÇÕES AOS TABELIÃES DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA, COM TRANSFERÊNCIA DE ACERVO E LAVRATURA DO TERMO DE INVENTÁRIO.

Excelentíssima Senhora Corregedora-Geral da Justiça,

Trata-se de expediente inaugurado a partir da publicação da aposentadoria do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Suzano, em 26 de janeiro de 2026 (fls. 03).

Segundo os assentamentos desta Corregedoria-Geral da Justiça, a unidade ainda detém os serviços de protesto de letras e títulos em razão da reestrutura advinda do Prov. CSM n. 747/2000 (fls. 05/06).

Comunicada a vacância, impõe-se a adoção de medidas para extinguir a referida atribuição. Isso implica interromper a distribuição e a protocolização de novos títulos para protesto, além de coordenar a transferência do acervo aos Tabeliães de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca.

É o relatório.

Opino.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LETICIA ANTUNES TAVARES (12/02/26).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2026/00009362 e o código 30TO9MO9.

No Estado de São Paulo, editou-se o Provimento n. 747/2000, complementado pelo Provimento n. 750/2001, ambos do Egrégio Conselho Superior da Magistratura, que promoveram a reestruturação das delegações dos serviços notariais e de registro no interior do Estado.

Em conformidade com o inciso IV do art. 2° do Provimento n. 747/2000, a unidade supramencionada manteria a prestação do serviço de protestos de letras e títulos até a data de sua vacância, oportunidade em que tal atribuição seria transferida integralmente aos 1º e 2º Tabeliães de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca, com remessa de acervo.

Outrossim, nos termos do julgamento da ADI n. 2.415/2001, o C. Supremo Tribunal Federal decidiu pela constitucionalidade dos Provimentos CSM n. 747/2000 e 750/2001, bem como pela preservação da validade e da eficácia dos normativos até o término do 7° Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e Registro, com a conclusão das investiduras dos candidatos em suas delegações, que ocorreu em 27 de setembro de 2011.

A partir de então, a reestruturação dos serviços extrajudiciais somente poderá ser feita por lei ordinária de iniciativa do Poder Judiciário local.

Assim sendo, os Provimentos ainda continuam perfeitamente válidos e eficazes naquilo em que sua vigência não se exauriu, como nas diversas reestruturações de serventias extrajudiciais existentes no interior do Estado.

A situação de Suzano permite a aplicação dos incisos III e IV do art. 2° do Provimento CSM n. 747/2000, já que o serviço de protesto de letras e títulos foi adquirido por opção pessoal, nos termos do art. 29, inciso I, da Lei n. 8.935/94.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LETICIA ANTUNES TAVARES (12/02/26).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2026/00009362 e o código 30TO9MO9.

Com a aposentadoria, está configurada a hipótese de vacância, com a consequente extinção da atribuição dos serviços de protesto de letras e títulos, que deve ser declarada.

Ante o exposto, o parecer que respeitosamente submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência é no sentido de que seja declarada a extinção da atribuição dos serviços de protesto de letras e títulos, com cessação da distribuição de novos pedidos de protesto e da prática de qualquer novo ato de protocolização de pedidos de protesto pelo Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Suzano, ao lado da consequente distribuição dos serviços aos Tabeliães de Notas e de Protesto de Letras e Títulos e de transferência do acervo ao 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos local (mais antigo), nos termos do r. Parecer n. 532/2018, mediante lavratura de termo de inventário circunstanciado.

Em caso de aprovação, proponho que seja baixada a correspondente Portaria.

Sub censura.

São Paulo, data registrada no sistema.

LETICIA ANTUNES TAVARES
Juíza Assessora da Corregedoria
Assinatura Eletrônica

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LETICIA ANTUNES TAVARES (12/02/26).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2026/00009362 e o código 30TO9MO9.

CONCLUSÃO

Em 11 de fevereiro de 2026, faço estes autos conclusos à Doutora **SILVIA ROCHA**, Excelentíssima Corregedora-Geral da Justiça, Eu Alínia Almeida Barbosa, Chefe de Seção Judiciário da DICOGE 1.1.1, digitei.

Processo nº 2026/9362

Vistos.

Aprovo o parecer apresentado pela MMª. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, **declaro** a extinção da atribuição dos serviços de protesto de letras e títulos e a cessação imediata da distribuição de novos pedidos de protesto e da prática de qualquer novo ato de protocolização de pedidos de protesto pelo Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Suzano. Ainda, **determino** a consequente distribuição dos serviços aos Tabeliães de Notas e de Protesto de Letras e Títulos local, bem como transferência do acervo ao 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da referida Comarca, mediante lavratura de termo de inventário circunstanciado.

São Paulo, data registrada no sistema.

SILVIA ROCHA
Corregedora-Geral da Justiça
Assinatura Eletrônica

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por SILVIA ROCHA (12/02/26).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2026/00009362 e o código Q88BV3E3.

PORTARIA Nº 01/2026

A DESEMBARGADORA **SILVIA ROCHA,** CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a aposentadoria do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Suzano, ocorrida em 26/01/2026;

CONSIDERANDO que o Provimento CSM n. 747/2000 do C. Conselho Superior da Magistratura previu e estabeleceu a acumulação dos serviços de protesto de letras e títulos por opção pessoal;

CONSIDERANDO o decidido no Processo Digital de autos n. 2026/9362 – DICOGE 1;

RESOLVE:

Artigo 1º - Declarar a extinção da atribuição dos serviços de protesto de letras e títulos ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Suzano, a partir da disponibilização desta Portaria no Diário da Justiça Eletrônico do Estado de São Paulo, com cessação imediata da distribuição de novos pedidos de protesto e da prática de qualquer novo ato de protocolização de pedidos de protesto, bem como a transferência

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por SILVIA ROCHA (12/02/26).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2026/00009362 e o código GH9V5N76.

de tal atribuição aos Tabeliães de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da mesma Comarca.

Artigo 2º - Determinar o recolhimento do acervo de protesto de letras e títulos ao 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Suzano, no prazo de 45 dias.

Artigo 3º - Determinar que seja providenciada a realização de inventário do acervo de protesto de letras e títulos, compreendendo todos os livros, classificadores, pastas, autos, papéis, com lavratura pelo MM. Juízo Corregedor Permanente do termo circunstanciado.

Artigo 4º - Enquanto não recolhido o acervo de protesto ao 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos, o Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica deverá expedir as certidões de protesto e efetuar as averbações de cancelamento, cessando a prática desses atos imediatamente após a transferência do acervo.

Publique-se. Anote-se. Comunique-se, dando-se ciência ao Juízo Corregedor Permanente para divulgação local.

São Paulo, data registrada no sistema.

SILVIA ROCHA
Corregedora-Geral da Justiça
Assinatura Eletrônica

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por SILVIA ROCHA (12/02/26).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2026/00009362 e o código GH9V5N76.